

**TERMO ADITIVO Nº 053/2022****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2009 (SEI nº 19.16.3897.0048314/2020-08)**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO-CEAT, DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPOR E DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-MG , E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MINAS GERAIS- CRECI-MG.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência da **Central de Apoio Técnico**, neste ato representada pelo seu Coordenador, Edson de Resende Castro, doravante denominada **CEAT**, do **Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado **COMPOR** e do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo seu Coordenador, Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, doravante denominado **Procon-MG**.

Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais, com sede na Rua Carijós, nº 244, 10º andar, Centro, nesta Capital, CEP 30.120-060 inscrito no CNPJ sob o nº 17.481.268/0001-95, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Medeiros Rennó**, doravante denominado CRECI-MG.

Ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 008/2009, cujo objeto consiste no estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, para promover uma melhor relação entre os profissionais da intermediação imobiliária e consumidores dos serviços por eles prestados e, notadamente, reprimir o exercício ilegal da profissão/atividade imobiliária (não inscritos) e o exercício irregular da profissão dos corretores de imóveis, praticados por pessoas físicas e jurídicas (inscritos), no Estado de Minas Gerais:

- a) a inclusão do Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- COMPOR e do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- Procon-MG,

como intervenientes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

b) a ampliação das pretensões dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Inclusão de Interveniente

O Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- COMPOR e o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- Procon-MG firmam o presente Termo Aditivo, incorporando-se aos demais partícipes do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2009, e aceitando suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da adaptação da Cláusula Segunda do TCT

Em virtude da inclusão do Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- COMPOR e do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- Procon-MG, acrescenta-se à Cláusula Segunda, item 2.1, do TCT nº 008/2009, a alínea "h", bem como incluem-se as seguintes atribuições do Procon-MG, respectivamente:

DA CLÁUSULA SEGUNDA- Das pretensões dos Partícipes:

2.1- Da Procuradoria/MP/CEAT/COMPOR:

(...)

h. Promover, por meio do COMPOR, o intercâmbio de ações voltadas ao incentivo e utilização de métodos autocompositivos pelos partícipes do referido instrumento, em consonância com o disposto no art. 1º, parágrafo único da Resolução PGJ nº 42/2021.

(...)

2.3 - Do PROCON-MG

a. Cooperar com o CRECI-MG no sentido da defesa da sociedade, mais especificamente quanto à seara consumerista, prestando, quando solicitado, apoio técnico na apuração decorrente da intermediação entre os profissionais da corretagem, imobiliária e consumidores dos serviços, sancionando a má prática de atividade de corretagem, no plano difuso e/ou coletivo, ressalvando a independência funcional do Promotor de Justiça responsável pelo feito.

b. Prestar auxílio ao CRECI-MG, quando solicitado, respondendo a quesitos formulados por este, ou pela Procuradoria/COAT, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, sobre questões afetas a estes termos.

c. Fornecer orientação e apoio técnico ao CRECI-MG, quando solicitado, visando apuração de fatos decorrentes da má prática da atividade de corretagem, buscando coibir qualquer tipo de ação irregular que prejudique o consumidor na área do Direito Imobiliário.

d. Atuar em razão do risco efetivo ou em potencial à lesão do bem jurídico tutelado (saúde e segurança dos consumidores), quanto ao exercício ilegal de profissão regulamentada, ou ainda do exercício irregular, seja por pessoa física ou jurídica, a fim de evitar falhas/defeitos nos serviços como consequência dos vícios materiais e formais, quando da oferta no mercado de consumo, de serviços típicos de corretagem, ressalvando a independência funcional do Promotor de Justiça responsável pelo feito.

e. Cooperar com a CRECI-MG na conscientização dos corretores quanto ao seu dever de boa-fé e transparência, bem como, os consumidores quanto ao dever de vigilando em relação ao profissional devidamente inscrito no Conselho, capacitado e submetido a uma fiscalização.

f. Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às suas representações regionais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

Este Termo será publicado pela **Procuradoria**, no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

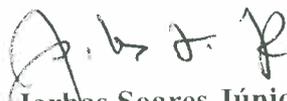
CLÁUSULA SEXTA – Da Continuidade do Termo de Cooperação Técnica

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica inicial e de seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

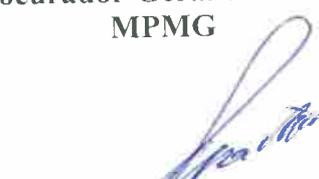
Assim ajustados, os partícipes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022.

PROCURADORIA:


Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
MPMG

CEAT:


Edson de Resende Castro
Coordenador do CEAT

COMPOR:


Carlos André Mariani Bittencourt
Coordenador-Geral do COMPOR

PROCON-MG:

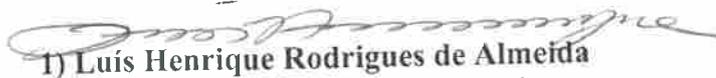

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
Coordenador do Procon-MG

CRECI-MG:



Alexandre Medeiros Rennó
Presidente
CRECI-MG

Testemunhas:



1) Luís Henrique Rodrigues de Almeida
Conselheiro - 2ª Diretor Tesoureiro



2) Luiz Gonzaga Guimarães e Garcia de Carvalho
Superintendente

Processo SEI: 19.16.3901.0104719/2022-04 / Documento SEI: 3865114

Gerado por: PGJMG/PJIAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008